LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 21/09/05
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Processo n.º 105 **/05**

PROJETO DE LEI N. º 057 **DE 14 DE SETEMBRO DE 2005**

CONSIDERA DE **UTILIDADE PÚBLICA** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL –ESTER, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – Éster-, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2005

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
- Vereadora -

Ao Depto de Apoio Legislativo p/ providências em 19/09/05

Ao Depto de Apoio p/ providências 16/09/05

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – ESTER-, com sede e foro neste município, à Avenida São Sebastião, 1902 – Bairro Tancredo Neves - Telefone nº 3627 – 6135 , é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve programas para crianças, adolescentes e idosos. Essa Associação faz trabalhos sociais para a comunidade e tem como objetivo principal colaborar para que a população sofrida deste município tenha sua verdadeira cidadania. A entidade, traz uma proposta sócio-educativa que busca a reabilitação e a integração social da comunidade. Sendo assim, desenvolve atividades educativas para o fortalecimento da auto-estima. E, dentre as diversas ações sociais, a Associação, através do Projeto Semear – Soldadinho de Cristo -, trabalha para o favorecimento do equilíbrio familiar, exercendo o papel conciliador na objetivação psicológica e espiritual das pessoas envolvidas. Além disso, tem as seguintes finalidades: Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Prestar serviços, identificando e desenvolvendo mecanismos e instrumentos para a promoção de obras educacionais, culturais, econômicos, sociais, artísticos para crianças, jovens e adultos da comunidade onde está instalada. Além disso, realiza cursos, seminários, encontros, conferências, palestras, e desenvolve atividades de natureza assistenciais, entre outras dezenas de ações sociais e espirituais.

O Projeto Semear, iniciado no Bairro Santa Tereza, em Boa Vista, no dia 12/02/1999, vem contribuindo na alfabetização de mais de 600 pessoas entre crianças, jovens e adultos, através de projetos diversificados e auxilia quase 450 famílias dos Bairros Tancredo Neves, Caimbé e Asa Branca. Não obstante tanto trabalho, a Associação vem tendo dificuldades para continuar seus projetos pois há falta de material didático, merenda escolar para as quase 100 crianças assistidas pela entidade; falta também um veículo do tipo utilitário para transportar pessoas e materiais e de uma área própria para a construção de uma escola padronizada, conforme padronização da Secretaria Municipal de Educação, entre outras carências.

Em face do exposto, declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – ESTER- é sem dúvida, um dever de justiça para com essa entidade religiosa.

O CNPJ da entidade é: 03.065.435/0001 – 02 – Boa Vista -Roraima - Cep.69312.000

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2005

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

-Vereadora-

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **057/2005**, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, ao qual dispõe sobre **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto visa reconhece o serviço prestado por esta instituição, que desenvolve programas para crianças, adolescentes e idosos. Essa associação faz trabalhos sociais para a comunidade e tem como objetivo principal colaborar para que população sofrida deste município tenha sua verdadeira cidadania, comprovando que preenche os requisitos exigidos na Lei nº 039/1976 – Determina Regras pelas quais são as Sociedades, Associações, e fundações declaradas de Utilidade Pública,

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade, estando amparado pelo disposto no art. 1°, da Lei nº 039/1976 que trata dos requisitos ao qual necessitam preencher para serem assim decretadas, e são eles:

> *Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem se declaradas de utilidade público aprovados os seguintes requisitos:*
> *I – que adquiriram personalidade jurídica;*
> *II – que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;*
> *III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*
> *IV – que tenham mais de 3 anos de atividade ininterruptamente.*

Combinado ainda com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 15, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o Projeto de Lei nº **057/2005**, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, ao qual dispõe sobre **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **057/2005**, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, AO QUAL DISPÕE SOBRE **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ..../..../....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **057/2005**, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, ao qual dispõe sobre **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação deste projeto, por entendermos que o mesmo tem como finalidade reconhecer a dedicação das pessoas que dirigem esta entidade, e por estar de acordo com o requisitado na Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda, sobre o Projeto de Lei nº **057/2005**, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, ao qual dispõe sobre **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Francisca Pleneilda P. Gouveia
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 057/2005**, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, AO QUAL DISPÕE SOBRE **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Francisca Pleneilda P. Gouveia
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ..../..../....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei nº **057/2005**, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, ao qual dispõe sobre **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo é constitucional e encontra-se de acordo com o regido pelo disposto na Lei nº 039/1976, que estipula os requisitos para a concessão do título.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº **057/2005**, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, ao qual dispõe sobre **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **057/2005**, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, AO QUAL DISPÕE SOBRE **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

REQUERIMENTO N° 026 /2005

Maria de Lourdes Pinheiro, Vereadora por este Município, nos termos do art. 123, § 3°, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem Requerer a Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário seja incluído em regime de urgência o Projeto de Lei n° 057/2005, de sua autoria, o qual dispõe sobre: Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficiente Evangélica Soldado de Cristo do Brasil-ESTER, e dá Outras Providências.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2005.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora PPS



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 057/2005.

Autor: Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 22 e ___/___/2005

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X			
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X			
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X			
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X			
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X			
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X			
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**				
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X			
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X			
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X			
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X			
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X			
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X			

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 057/2005

AUTOR: Maria de Lourdes Pinheiro

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **057**, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.
AUTOR: VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO

REDAÇÃO FINAL

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – Éster, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 22 de Novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 231/2005

Boa Vista – RR, 24 de Novembro de 2005.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta-la, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 031, 040, 054, 057, 058 e 061/2005,** de autoria do Poder Executivo e dos Vereadores Marcelo Vieira de Carvalho, José Reinaldo e Maria de Lourdes Pinheiro, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 16, 22 e 23 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exma Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

28/11/05
9:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 832, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – Éster, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1620

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
12 de dezembro
de 2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 831, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUALIFICAR O INSTITUTO BOA VISTA DE MÚSICA, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

TITULO I
DA QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL fica autorizado a qualificar, como organização social, o Instituto Boa Vista de Música, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de associação, que tem como finalidade o ensino, a pesquisa, a promoção da cidadania e desenvolvimento cultural, artístico e institucional, na área da música.

Parágrafo Único. Para que o Poder Executivo Municipal qualifique o Instituto como Organização Social, este deverá atender aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2o São requisitos específicos para que o Instituto referido no artigo anterior qualifique-se como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à área de música;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, com composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
f) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto;
g) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocado;

Art. 3º - O Instituto como organização social para alcançar sua finalidade tem os seguintes objetivos:

I - promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento institucional, artístico e cultural da música, em todo o país e no exterior;

II - desenvolver, na área da música, atividades de efeitos multiplicativos, para melhor difundir os seus benefícios;

III - promover a defesa e a preservação do patrimônio artístico e cultural da música, de modo a manter a memória musical das civilizações;

IV - promover programas sociais destinados ao acesso da população à música em geral;

V - promover programas de treinamento e de capacitação para a música;

VI - prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de novos projetos ligados a área da música;

VII - promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debates visando o resgate e desenvolvimento da música;

VIII - viabilizar o desenvolvimento da música por órgãos públicos e privados, buscando a maximização e otimização dos recursos empregados;

IX - articular mecanismos que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes na área de música;

X - manter e estimular relações de cooperação através de consultoria e parceria com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI - organizar, incentivar, buscar parcerias e patrocinar atividades culturais na área de música.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 4o - O Conselho de Administração do Instituto deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos desta Lei, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 02 (dois) membros natos representantes do Poder Executivo Municipal;
b) 02 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil,
c) 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
d) O Presidente do Conselho dos Associados, indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto,
e) 02 (dois) membros natos representantes do Poder Legislativo Municipal.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo do Instituto deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros, como órgão máximo de deliberação do Instituto, não devem receber remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria do Instituto devem renunciar ao assumirem funções executivas.

VIII - no caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá eleger outro membro para completar o respectivo mandato, obedecido a representatividade expressa neste artigo.

IX - os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo;

X - quando houver motivo relevante, o Presidente do Conselho ou, excepcionalmente o Diretor Presidente do Instituto, poderá convocar extraordinariamente o conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XI - as convocações do Conselho de Administração, tanto para reuniões ordinárias quanto para extraordinárias, poderão ser feitas ainda pela maioria de seus membros;

XII - o Conselho de Administração funcionará com quorum mínimo da maioria de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de representante observado o disposto nos incisos deste artigo.

XIII - atendido o quorum previsto no inciso anterior deste artigo, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes, respeitados os dispositivos específicos estabelecidos na presente Lei;

XIV - a presença, para efeito de quorum e de votação, poderá ser feita mediante procuração a outro membro do conselho, que deverá ser assinada com firma reconhecida e com validade exclusiva para a reunião específica;

XV - cada membro presente ou legalmente representado terá direito a um voto;

XVI - na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a condução de reuniões de trabalho do Conselho de Administração ficará a cargo de qualquer um dos representantes do conselho, escolhido dentre os presentes, facultado a indicação do membro mais idoso;

Art. 5o - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão e demais contratos externos a serem firmados pelo Instituto, apresentados pela diretoria;

III - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatut a extinção do Instituto, por maioria, no mínimo, de dois t..os de seus membros;

VII - aprovar, por maioria simples de voto o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura organizacional, funcionamento, gerenciamento, os cargos e respectivas competências no âmbito do Instituto;

VIII - aprovar com quorum mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;

IX - aprovar e encaminhar à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas de-

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stella Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assunto Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

finidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto.

XI - escolher, designar e dispensar o Diretor Presidente e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;

XII - eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho de Administração no primeiro mandato e em caso de vacância;

XIII - aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de dois terços de seus membros;

XIV - fiscalizar a gestão dos membros da diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XV - aprovar o plano anual dos trabalhos;

XVI - providenciar a publicação, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 6o Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto Boa Vista de Música qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área de música, relacionadas no art. 1o nesta Lei.

Art. 7o O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, entidade supervisora, e o Instituto Boa Vista de Música, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Executivo Municipal e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto, ao Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, entidade pública supervisora da área de música.

Art. 8o Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, entidade pública supervisora da área de música, deve definir as demais cláusulas do contrato de gestão de que seja signatário.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9o - A execução do contrato de gestão celebrado pelo Instituto Boa Vista de Música, como organização social, será fiscalizada pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Turismo - FETEC.

§ 1o O Instituto Boa Vista de Música, qualificado como Organização Social, apresentará à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Turismo, entidade pública supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2o Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pela FETEC, composta por profissionais com adequada qualificação.

§ 3o A comissão deve encaminhar à FETEC relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 10 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1o O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2o Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3o Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12 - O Instituto Boa Vista de Música, enquanto qualificado como organização social, fica declarado como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Ao Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1o São assegurados ao Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social, os créditos aprovados no orçamento da FETEC para a área de música e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2o Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3o Os bens de que trata este artigo serão destinados ao Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - É facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para o Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social, com ônus para a origem.

§ 1o Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2o Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente, pela organização social, a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3o O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação do Instituto Boa Vista de Música como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1o A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2o A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

TITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Instituto Boa Vista de Música, como organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Compete ao Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, regulamentar esta Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação, através de Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 05 de dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 832, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL - ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil - Ester, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 017/2005/CMDCA-BV

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 562/01, e considerando o fim de mandato da atual Presidência, o plenário do dia 09/11/05:

RESOLVE:

I- Destituir da função de Presidente do CMDCA-BV, o Conselheiro AIRTON CARVALHO DE OLIVEIRA, representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de Vice-Presidente a conselheira IVANILDA PINHEIRO SALUCCI, representante Titular da diocese de Roraima;

II- Nomear para exercer a função de Presidente do CMDCA-BV, a Conselheira NILVA CARDOSO BARAÚNA, representante Titular da Federação de Bandeirantes do Brasil e para Vice-Presidente a Conselheira MARLUCE DE SOUZA CANTISANI, representante Titular da Secretaria Municipal de Educação;

III- Esta resolução tem efeito retroativo ao dia 09/1 5.

Certifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

Nilva Cardoso Baraúna
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 018/2005/CMDCA-BV

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 562/01,

RESOLVE:

I- Nomear as pessoas abaixo para exercer a função de Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista.

· MICHELLE DA MATTA CORREA- representante Su te da Federação de Bandeirantes do Brasil.
· MARIA DOS SANTOS DE JESUS SILVA- representante Suplente da Diocese de Roraima.

II- Essa Resolução tem efeito retroativo a 21 de novembro de 2005.

Certifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

Nilva Cardoso Baraúna
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 275/E, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA O DECRETO N.º 193/E, DE 10 DE AGOSTO DE 2005, COM A EXONERAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado o Decreto n.º 193/E de 10 de agosto de 2005, com a exoneração do membro AUREA DIAS

VERAS LIMA, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 05 de dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 288/E, 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita Municipal de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i" do art.5º e art.2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e inciso XI, do art. 62 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, o lote de terra urbano nº 209, da Quadra nº 268, Parque Rio Branco, Bairro Paraviana, nesta cidade, medindo 52,00 metros de frente e fundos, e 53,75 m ...s pelos lados direito e esquerdo, com área total de 2.570 m ... suas benfeitorias, de propriedade de Washington Luiz Bonfim, registrado em Cartório de Registro de Imóveis, Livro nº 25, matrícula 8618, declarada de utilidade pública, através do Decreto nº 288/E, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Fica desapropriado, o lote de terra urbano nº 587, da Quadra nº 268, Parque Rio Branco, Bairro Paraviana, nesta cidade, medindo 52,00 metros de frente e fundos, e 53,75 metros pelos lados direito e esquerdo, com área total de 2.570 m², e suas benfeitorias, de propriedade de Washington Luiz Bonfim, registrado em Cartório de Registro de Imóveis, Livro nº 25, matrícula 8619, declarada de utilidade pública, através do Decreto nº 288/E, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art.15 § 1º- "c" - do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - Fica o expropriado do lote de terra em tela, autorizado a habilitar-se junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista, para recebimento da importância relativa ao adimplemento do valor indenizatório.

Art. 5º - A divisão de Cadastro fiscal deste Município efetuará as respectivas alterações cadastrais".

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 05 de dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2811/P DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso VI, do Art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna vago, por posse em outro cargo inacumulável, o Cargo Efetivo da servidora Janaína Batista Freitas Ferreira, Analista Municipal, Especialidade: Bioquímico, Matrícula nº 25662, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 540/2005-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2812/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Maria Ivonete Mercês Favacho, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2813/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 2800/P, de 02 de Dezembro de 2005, que nomeou o senhor Francisco Léo Leite, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 4, do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento, da Superintendência de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Onde se lê: Símbolo AO-8; Leia-se: Símbolo AO-10.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2814/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria de Fátima Mesquita Barros, do Cargo em Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Equipe

de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2815/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Cátia Fernanda Araújo da Silva, para exercer o Cargo em Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2816/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria do Nascimento Oliveira, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Assistência da Superintendência de Proteção Ambiental, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2817/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Adriano Cadeiras de Magalhães, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, do Gabinete do Secretario, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2818/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Liêda Maria Rios Lima, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2819/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Michella dos Santos Guttierre, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Superintendência de Proteção Ambiental, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2820/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria de Fátima Mes-

quita Barros, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2821/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria do Nascimento Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2822/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Adriano Cadeiras de Magalhães, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2823/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Lêda Maria Rios Lima, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2824/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Michella dos Santos Guttierre, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2825/P DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Irani Vieira Barros da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2826/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Roberto de Araújo Carneiro, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Administrativo, da Superintendência da Previdência Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2827/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Antonio Benedito Camilo, do Cargo em Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 5, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2828/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maialú Souza Coelho, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2829/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Antonio Benedito Camilo, para exercer o Cargo em Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2830/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art , da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combin. o com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maialú Souza Coelho, para exercer o Cargo em Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2831/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 200[illegible]

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Sandra Cristina Ribeiro Auler, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2832/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município

de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Ágnes Regina Lima Gonçalves, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2833/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a Senhora Jane Josefa Garcia Benedetti, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretora do Departamento Sócio Educativo da Promoção Social, cumulativamente com o Cargo de Diretora do Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no período de 01.12.05 a 31.12.05.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2834/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Jussara Santos Araújo, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, do Departamento de Apoio Operacional, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2835/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992 e tendo em vista o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental do Quadro Geral do Município de Boa Vista, homologado por força do Edital nº14, de 08 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 1337, de 11 de outubro de 2004 e, considerando ainda, o que preceituam os artigos nº 14 e 15, da Lei Municipal nº458, de 1º de junho de 1998-Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados, nos termos dos artigos ns° 11, 12, 15 e seus §§ 4º, 5º, 6º, e art. 22 e §§ 1º,2º,3º da Lei Municipal nº458, de 1º de junho de 1998, combinado com os art.s nº 14, 17, 19 e seu Parágrafo Único, e art. 20, da Lei nº 712, de 15 de Dezembro de 2003 e, o art. 25, da Lei nº 775 de 20 de Abril de 2005, os candidatos constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto, que preenchem os requisitos do Edital nº 001/2004 de 12 de março, publicado no Diário Oficial do Município nº 1196, de 13 de Março de 2004 , para exercer, em caráter efetivo, os cargos do Quadro Geral do Município de Boa Vista, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - DO DECRETO Nº 2835/P, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cargo: Técnico Municipal
Especialidade: Assistente Administrativo

Nomes	CPF
CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO	69665354272
MARCIO GONÇALVES DA SILVA	66539692234
MARIA DE LOURDES GOMES NOBREGA	38326655287
VALTECI BARBOSA FARIAS	65958144200

Cargo: Auxiliar Municipal
Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos

Nomes	CPF
ROMULO BASTOS VARGAS	67011900225
VAGNER DANIEL DE SOUZA CUTRIM	86739816204

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2836/P DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

De acordo com o disposto nos Art. 118, parágrafos 1º e 2º e Art. 132, inciso XII, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

Considerando o disposto no Art 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, e

Considerando ainda o teor do Processo nº 6374/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica demitido o Senhor Carlos Roberto Bezerra Calheiros, do Cargo Efetivo de Analista Municipal J-03, Especialidade: Engenheiro Civil, Matrícula 03412, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 327/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art.75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o Artigo 93, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 458, de 1º de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 185/P-GAB, de 27 de Julho de 2005, que concedeu ao Servidor Gilberto Araújo Ferreira Lopes, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, Matrícula nº 14734, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença para tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 06.08.05 a 05.08.07, sem ônus para o Município, conforme o Processo nº 562/2005-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de Dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 167/2005 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias do Servidor Martins Carlos da Silva, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14724/PMBV, referente ao exercício de 2005, que seriam gozadas no período de 01.12.2005 a 30.12.2005, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 168/2005 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias do Servidor Márcio Otávio Trajano Correia, Guarda Municipal C-03, Especialidade: GM 1ª Classe, matrícula 02035/PMBV, referente ao exercício de 2005, que seriam gozadas no período de 01.12.2005 a 30.12.2005, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 169/2005 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias do Servidor José Araújo Mourão, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14647/PMBV, referente ao exercício de 2005, que seriam gozadas no período de 01.12.2005 a 30.12.2005, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 170/2005 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias do Servidor Odirley Galvão Camarão, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 02123/PMBV, referente ao exercício de 2005, que seriam gozadas no período de 01.12.2005 a 30.12.2005, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 171/2005 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias do Servidor Ezequiel Ferreira da Silva, Guarda Municipal F-03, Especialidade: Inspetor de Área, matrícula 01735/PMBV, referente ao exercício de 2005, que seriam gozadas no período de 01.12.2005 a 30.12.2005, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 172/2005 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal:

Ao GDA/MU 3ª Classe, JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, por ter se ausentado do serviço sem autorização no dia 24/11/05 (Centro de Informática), causando transtorno para o bom andamento do serviço, Art. 52 Inciso II e XVIII e parágrafo único do Estatuto da GMBV, Art. 17 Incisos XIV e Art. 18 Incisos XIV, XXXII do Regimento Interno da Disciplina (Dec. 168/E de 19 de Julho de 2005), e combinado com o Art. 116 Incisos I, II, III e X e Art. 117 Inciso I da Lei 458/98, com atenuante do Art. 42, Inciso I e agravante do Art. 43 Inciso IV do Regimento Interno da Disciplina, transgressão leve fica suspenso por 02 (dois) dias, permanece no comportamento BOM, a presente punição deve ser convertida em multa de 50% por dia de vencimento, nos dias 01 à 02/12/05, de acordo com o Art. 22 do Regulamento Interno da Disciplina.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 20/2005 - SMFI

O Senhor Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias do servidor Cássio Rogério Gonçalves, ocupando a função de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, referente ao período aquisitivo de 2005, as quais seriam gozadas no período de 01/12/05 a 02/01/06, para uma data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 05 de Dezembro de 2005

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário Municipal da - SMFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BQA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação -COPEL da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista certifica que, analisando a solicitação constante do Processo 0350/05 oriundo da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação e que trata da emissão de empenho ordinário, para fazer face as despesas com pagamento das premiações dos vencedores do "I Vila Olímpica Open de Tênis", em favor da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais), sendo: Categoria: Adulto (A) - 1º lugar R$ 130,00 (Cento e trinta reais), 2º lugar R$ 110,00 (Cento e dez reais); Categoria:Adulto (B) - 1º lugar R$ 110,00(Cento e dez reais) e 2º lugar R$ 100,00 (cem reais), concluiu que a mesma encontra respaldado no que determina a Lei 8.666/93, com fundamento no CAPUT do Artº 25 " É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art.26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de Dezembro de 2005.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da COPEL

Sandra Maria da Silva
Membro da COPEL

Maria Salete C. Silva
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0350/05 , conforme solicitação da Superintendência de Esporte e Lazer.

João Danilo Souto M. Nogueira
Presidente em Exercício da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L

ERRATA RELATIVA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº 013/2005 - PROCESSO Nº 077/2005.

Comissão Permanente de Licitação/EMHUR.

A EMHUR através da sua Comissão Permanente de Licitação - C.P.L, nomeada pela Portaria/Presi /Nº 007/05, informa que a Carta Convite em epígrafe publicada no D.O.M Nº 1.619 deverá ser lida da seguinte forma: Onde lê-se, a Apresentação de documentos e propostas será na data de 15/12/05 as 9:00 horas, no endereço supracitado; Leia-se a Apresentação de documentos e propostas será na data de 19/12/05 as 9:00 horas, no endereço supracitado.

Boa Vista, 09 de Dezembro de 2005.

Antonio Wedney M. da Silva
Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/05
PROCESSO: 0149/05-SMSA

EMPRESAS	MENOR PREÇO UNITÁRIO
CARP-H & COIMBRA LTDA	R$ 25.384,04
CARDAN - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R$ 59.217.20
REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA	R$ 20.255,28
ÁGUAS NEGRAS IMPORT. EXP. LTDA	R$ 7.869,72
DENTAL ALENCAR IMP. EXP. COM. E REP. LTDA	R$ 149.953,90

A CPL recomendou a adjudicação/homologação às empresas CARP-H & COIMBRA LTDA, CARDAN - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, ÁGUAS NEGRAS IMPORT. EXP. LTDA e DENTAL ALENCAR IMP. EXP. COM. E REP. LTDA por apresentarem Menor Preço Unitário, perfazendo um valor total de R$ 262.680,14 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos).

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/05
PROCESSO: 0147/05-SMSA

EMPRESAS	MENOR PREÇO UNITÁRIO
REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA	R$ 1.969,30
MAPEMI MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	R$ 4.033,50
CARP-H & COIMBRA LTDA	R$ 99.977,20
CARDAN - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R$ 127.428,10
MEDICOR PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA	R$ 77.997,10
DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA	R$ 561,00
MOITA GARCES DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 77.500,91
HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R$ 64.715,80

A CPL recomendou a adjudicação/homologação às empresas REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, CARP-H E COIMBRA LTDA, DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA, MOITA GARCÊS DISTRIBUIDORA LTDA, HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, MEDICOR PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA e CARDAN - IMP. EXP. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA por apresentarem Menor Preço Unitário, perfazendo um valor total de R$ 454.182,81 (quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 058/05
PROCESSO: 0094/05-(SMEC)

Colocação	EMPRESA	MENOR PREÇO GLOBAL
1º	SC - SERVIÇOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	R$ 445.447,88
2º	SAGRES - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	R$ 475.055,92
3º	CONSTRUVIAS LTDA	R$ 534.512,44
4º	PARALELLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 536.002,74

A CPL recomendou à adjudicação/homologação a empresa SC - SERVIÇOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA por apresentar Menor Preço Global, perfazendo um valor total de R$ 445.447,88 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o descumprimento da obrigação assumida pela Empresa M. A. FARIAS AGUIAR - ME, localizada na Av. Ville Roy, 6.774 - sala A - Centro, Boa Vista - Roraima, CONSIDERANDO AINDA, que a mesma, não foi localizada no endereço fornecido, resolve NOTIFICAR a Empresa M. A. FARIAS AGUIAR - ME, na pessoa do seu representante legal, para no PRAZO DE 48 HORAS, entregar o objeto das Cartas-Convite nºs 0120/05, 0126/05 e 0128/05, referentes aos processos nºs 062/05/SMDS, 063/05/SMDS e 065/05/SMDS, ficando a NOTIFICADA ciente de que a não observância do prazo conferido para entrega do material, a sujeitará às sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2005.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público, solicitar o comparecimento dos servidores, abaixo relacionados; no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da primeira publicação, naquele Departamento, sito a Rua General Penha Brasil, nº 1.011- Palácio 9 de julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a) no que preceitua o Art. 138 e dos seus deveres nos Incisos I, II e X do Art. 116 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	MATRICULA	CARGO/ESPECIALIDADE
ALESSANDRO JOSE MENDES LOPES	25337	Auxiliar de Enfermagem
JAILSON DA SILVA BARBOSA	25701	Enfermeiro

Superintendência de Gestão de Pessoas 06 de dezembro de 2005.

Noelia Alves da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

NÃO COMPRE NEM MANTENHA EM CATIVEIRO ANIMAIS SILVESTRES.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.